



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
CNPJ: 01.612.568/0001-26



CONTRATO Nº032/2020
PROC. ADM Nº 037/2020
DISPENSA 020/2020

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM DECORRÊNCIA AO COMBATE DA PANDEMIA DO COVID-19, QUE CEELBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA E A EMPRESA WEBERTH B SOUSA, NA FORMA ABAIXO.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de 2020, nesta cidade de Boa Hora, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA, ESTADO DO PIAUÍ**, doravante chamada de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.568/0001-26, estabelecida com sede na Rua Daum Coelho nº 627, Bairro: Centro, Boa Hora-PI, CEP: 64.108-000, neste ato representado por seu representante legal e Prefeito Municipal **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG: 1.224.770 SSP PI, CPF nº 490.140.563-20, residente e domiciliado na rua Chico Sabino 21 884, Bairro: Urbano, Boa Hora-Piauí., no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WEBERTH BARBOSA SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.563.176/0001-09, com sede na Avenida Visconde da Parnaíba nº 2475, sala 03, Jockey Club, neste ato representada pelo Sr. **WEBERTH B. SOUSA-ME**, estabelecida à Av. Visconde da Parnaíba nº 2475, lojas 03,04 e 05, CEP: 64001-970, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.563.176/0001-09, representada neste ato por seu representante legal, **WEBERTH BARBOSA SOUSA**, inscrito com RG: 995.389 SSP-PI, CPF: 411.899.57-53, residente e domiciliado no Residencial Canadá, Quadra D casa 04, Bairro: Vale que Tem, neste ato designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM DECORRÊNCIA AO COMBATE DA PANDEMIA DO COVID-19**, de acordo com as especificações da Proposta do Contratado integrantes do Processo Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Dispensa de Licitação nº 020/2020 e Processo Administrativo nº 037/2020**, observadas as disposições da Lei Federal Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores dias corridos e da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 13.979/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM DECORRÊNCIA AO COMBATE DA PANDEMIA DO COVID-19**, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da **CONTRATADA**.

Rua DaumCoelho. 627 Centro - Cep.64.108 -000 Boa Hora/PI
Fone/(86) 98117-7894 -98154-1269
prefboahora@hotmail.com

11



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
CNPJ: 01.612.568/0001-26



Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos dele contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECEBIMENTO

2.1 A execução do fornecimento dos produto contatados, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e horário determinado pela Administração, da seguinte forma, de acordo a Lei nº 8.666/93 e as disposições de instrumento contratual:

2.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 7 (sete) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

2.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

a) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 586.949,15(quinhetos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos),para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

3.2 O não pagamento destas parcelas na forma e no prazo acima, não implicará na automática rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA** Comprovadamente, relativamente às despesas incorridas até então junta a empresa e/ou fornecedores, sendo que a eventual tolerância em qualquer atraso constituirá mera liberdade da **CONTRATADA**.

3.3 O presente contrato não comporta arrependimento e as obrigações pecuniárias aqui assumidas serão cumpridas integralmente ainda que seja cancelada a apresentação por quaisquer circunstancias alheias à vontade da **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese de rescisão do presente contrato pela **CONTRATADA**, acontecerá devolução do(s) valor(es) pago(s) à **CONTRATANTE**, corrigido monetariamente, independente das sanções criminais.

3.4 O pagamento será realizado na forma do item 3.2, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho e das certidões de regularidade junto ao CNDT, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS), comprovante de regularidade de ISS, junto a Prefeitura Municipal e Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
CNPJ: 01.612.568/0001-26



3.5 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os séricos realizados a que se referir.

3.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de realização dos serviços.

3.8 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
100	007 Projeto atividade: 2039 Unidade orçamentária 300101	334041

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação.

5.2 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nº 8.666/93.

5.3 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, com vigência de **em até 31/12/2020**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, a critério do Município de Boa Hora, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

5.4 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

5.5 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
CNPJ: 01.612.568/0001-26



- 5.6 A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 5.7 Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso:
- 5.7.1 Concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou
- 5.7.2 Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN).

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta dispensa bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que deram origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- h) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 180(cento e oitenta) dias.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.



- p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços, para substituição;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica a contratante responsável para designar servidor para acompanhar a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
CNPJ: 01.612.568/0001-26



- 11.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 11.2 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- 11.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na realização dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 11.4 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 11.5 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 11.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 11.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 11.8 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 11.9 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 11.10 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.12 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à Contratada:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº 014/2020**, com base no artigo 4º da Lei 13.979 de 2020, foi ratificado pelo Senhor Prefeito Municipal de Boa Hora - PI, em 16/08/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, conforme determinado pelo *caput* do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 014/2020 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Boa HORA, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
CNPJ: 01.612.568/0001-26



16.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Hora - PI, 13 de outubro de 2020.

Francieudo do Nascimento Carvalho
FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Weberth B Sousa
WEBERTH B SOUSA

CNPJ nº 07.563.176/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01:

CPF:

010.305.393-99

RG:

41.507.042-4

02:

Pablo Lucas Carvalho Pereira

CPF:

010.727.703-02

RG:

2.911.315